LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 110, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e com o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

[...]

"**Art. 3º**

.....

IX -

a) Nível A: Entrância inicial de carreira do integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, como também, do servidor admitido para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com a habilitação profissional do cargo ocupado, em conformidade com os anexos III, IV, V e VI do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC;

b) Nível B: Integrante do quadro de pessoal efetivo estável do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório, em conformidade com os anexos IX, X, XI e XII do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC;" (NR)

[...]

"**Art. 4°** O quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, compõe-se de cargos permanentes, em comissão, de confiança e agentes políticos classificados na forma desta Lei Complementar, constantes dos anexos III, IV, V, VI e XIII do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

[...]

"**Art. 5º** Ficam incorporados e consolidados, nas quantidades e com vencimentos constantes dos anexos III, IV, V e VI do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, os cargos de provimento permanente do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, criados na vigência da legislação anterior." (NR)

[...]

"**Art. 6º** Ficam incorporados e consolidados, nas quantidades e com vencimentos constantes do anexo XIII do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, os cargos de provimento em comissão, confiança e agentes políticos do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, criados na vigência da legislação anterior.
....." (NR)

[...]

"**Art. 7º**

Parágrafo único. A habilitação exigida para a posse de cada cargo é a que está consignada nos anexos III, IV, V e VI do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

[...]

"**Art. 27** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Balneário Arroio do Silva/SC será de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com as especificações de cada cargo, observado o disposto nos anexos que integram o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

[...]

"**Art. 35** Os valores dos vencimentos expressos nos anexos que integram o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores." (NR)

[...]

"**Art. 36** A nomenclatura dos cargos que integram o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais passa a designar-se conforme o estabelecido nos anexos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

[...]

"**Art. 37** Ficam incorporados e consolidados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os cargos e os vencimentos constantes dos anexos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, distribuídos entre as Secretarias e os órgãos do Poder Executivo Municipal." (NR)

[...]

"**Art. 38** Fica assegurado ao servidor do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório, os vencimentos constantes dos anexos IX, X, XI e XII do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, condicionado à disponibilidade financeira do Município, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária e na Lei Complementar nº 101/2000." (NR)

[...]

"**Art. 40** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concursos públicos para o preenchimento e provimento dos cargos efetivos constantes dos anexos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

[...]

"**Art. 43** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos regulamentando a organização e as atribuições gerais das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, o organograma hierárquico geral e de cada unidade administrativa, de acordo com os cargos existentes." (NR)

[...]

"**Art. 46** Os cargos vinculados ao Grupo IV - Atividades em Extinção – AE, integrantes dos anexos VI e XII do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, serão extintos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal por sua vacância." (NR)

[...]

"**Art. 47** Os deveres e os direitos dos servidores públicos municipais não abrangidos pela presente Lei Complementar, deverão obedecer ao que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 110, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 02 de junho de 2025.

Publique-se e registre-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal